



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP E R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CREDENCIAMENTO N. 01 DE 2025**

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal n. 14.133 de 2021 e pela Resolução Legislativa n. 327, de *14 de maio de 2024*, em decorrência do **CREDENCIAMENTO N. 01 DE 2025**, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, dotada de personalidade judiciária para a administração dos bens e direitos que estejam sob sua responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, sediada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP n. 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico camara@doiscorregos.sp.leg.br, neste ato representada por sua **PRESIDÊNCIA (biênio 2025/2026)**, Vereadora **ELAINE SCARPIM NAIS**, (qualificação), portadora do documento de identidade RG n. brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n. 41.518.819-2 SSP/SP e do CPF n. 310.359.518-27, endereço profissional de exercício da vereança localizado na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ n. 03.419.902/0001-55 e no NIRE n. 35.2.2896378-7, com sede na rua Dona Sinhazinha, n. 250, Sala 02, Vila Bianchi, CEP n. 13.800-230, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacoes@r6card.com.br, neste ato representada pelo **sócio administrador MARCO ANTÔNIO GOMES**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n. 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF n. 250.570.778-21, residente e domiciliado na rua Pedro Casagrande, n. 32, Condomínio Village da Serra, CEP n. 13844-380, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, doravante



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na administração e no fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, com taxa de administração a custo zero.
- 1.2** A contratada deverá entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.
- 1.3** A contratante se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, correções e reapresentações, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios e corrigidas as falhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1** A contratada obriga-se a entregar o objeto constante do item 1.1 deste contrato em até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 2.2** A contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pelo gestor contratual, que possui



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos de vale-alimentação nas quantidades mínimas exigidas no termo de referência, compatíveis com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.

- 2.3** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da contratada, não sendo a Câmara Municipal responsável, nem subsidiária nem solidariamente, por qualquer reembolso.
- 2.4** A contratada deve manter preposto aceito pela Câmara Municipal para representá-la na execução do contrato, informando o endereço eletrônico e telefone para contato, devendo notificar a Câmara Municipal em até vinte e quatro horas no caso de quaisquer alterações.
- 2.5** A contratada deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato ou pela Presidência da Câmara e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 2.6** É vedado à contratada divulgar ou permitir que preposto, empregados, colaboradores e terceirizados divulguem dados ou informações *interna corporis* a que venham a ter acesso no transcorrer da execução contratual, salvo se inequivocamente autorizados pela contratante.
- 2.7** É vedado transferir a terceiros a execução contratual referente ao objeto deste contrato, sendo vedada, portanto, qualquer espécie de subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.8** É vedado à contratada contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador ou diretor da Câmara Municipal ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 2.9** A contratada deve comunicar, no prazo vinte e quatro horas, ao fiscal do contrato e ao gestor do contrato quaisquer fatos impeditivos ao cumprimento da obrigação contratual.
- 2.10** A contratada responsabiliza-se pelos eventuais danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 2.11** Quando solicitado, a contratada deverá entregar ao fiscal e ao gestor do contrato, no prazo determinado, os documentos por eles exigidos, dentre os quais os referentes à conferência da manutenção dos requisitos de habilitação.
- 2.12** A contratada responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal.
- 2.13** A contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como deve cumprir, se o caso, durante todo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação vigente.

- 2.14** A contratada deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- 2.15** O objeto contratual deverá ser executado integralmente pela contratada, cumprindo-se tudo o quanto descrito neste contrato, no termo de referência e no edital.
- 2.16** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá, respectivamente, à comissão de contratação, nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 3.2** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.3** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

referência, comunicando a contratada para a emissão de nota fiscal, de modo a permitir a devida liquidação e pagamento.

- 3.4** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 3.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo máximo de trinta dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** Em relação ao objeto descrito nos itens 1.1 deste contrato, o valor a ser pago é de R\$922,04 (novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) mensais por servidor beneficiado, considerando o valor em dobro no mês de dezembro, a título de cesta natalina.
- 4.2** O valor do vale-alimentação será revisado anualmente por lei específica de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início da Sessão Legislativa, no mesmo índice de revisão dos vencimentos básicos.
- 4.3** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio transferência eletrônica, realizada pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.4** No valor do contrato incluem-se todos os tributos já incidentes, quando o caso, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros para a sua execução.
- 4.5** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até dez dias úteis da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E APRESENTADA NOTA FISCAL**, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1** O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 5.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo de prorrogação, por períodos sucessivos, conforme disposto nos artigos 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.
- 5.3** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.4** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis.
- 5.6** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1** Há incidência de infração administrativa, passível de responsabilização da contratada, dentre outras situações previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, as seguintes:
- a.** inexecução parcial ou total do contrato;
 - b.** inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- f.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento);
- b.** multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de impedimento de licitar e contratar, que deverá ser aplicada obrigatoriamente no caso de reincidência;
- c.** multa, no percentual de 15% a 30% (quinze a trinta por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do item 6.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que deverá ser aplicada obrigatoriamente, quando de ação dolosa incontroversa, bem como no caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 6.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda deste valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 6.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa e os valores devidos poderão ser recolhidos administrativamente no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 6.8** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b.** as peculiaridades do caso concreto;
 - c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

d. os danos efetivamente causados à Câmara Municipal.

- 6.9** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.10** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, encerrada a sua vigência e não houver prorrogação contratual.
- 6.11** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, se o caso, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, se não restringir sua capacidade de conclusão do contrato, devendo ser formalizado termo aditivo para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.13** O contrato poderá ainda ser extinto, dentre outras hipóteses previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Vereador, diretor da Câmara Municipal, do fiscal ou do gestor do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1** A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno, recarga de cartões etc.
- 7.2** A taxa de administração de 0% (zero por cento) será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, seguros etc., resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.
- 8.2** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.3** Todas e quaisquer notificações referentes à execução deste contrato poderão ser realizadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato por meio do endereço eletrônico disponibilizado e fornecido pela contratada, endereçadas à pessoa designada como preposto.
- 8.4** Nas notificações efetuadas na forma como previsto no item 7.3 deste contrato, se não houver a confirmação do recebimento e da leitura da notificação, os prazos para manifestação, defesa, recurso ou quaisquer atos decorrentes começarão a correr após quarenta e oito horas do envio da notificação.
- 8.5** Este contrato administrativo obriga as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.
- 8.6** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu respectivo site.
- 8.7** As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do pregão ou deste contrato.
- 8.8** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.9** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.10** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 do mesmo diploma legal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.11** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.12** A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.13** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.14** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.15** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR E DOS CASOS OMISSOS

- 9.1** A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às condições dispostas no edital do credenciamento n. 01 de 2025 da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP, seu termo de referência e demais anexos, tudo sendo considerado parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.
- 9.2** Havendo divergência entre o disposto neste contrato, no edital e no termo de referência, o gestor contratual decidirá sobre o ocorrido, comunicando a decisão à contratada.
- 9.3** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ademais, ratifica a Presidência da Câmara, na qualidade de ordenadora da despesa e no uso de suas atribuições legais, declaração de que há adequação orçamentária e financeira para o atendimento da obrigação a ser contraída em razão deste contrato, estando em tudo de acordo com as leis orçamentárias e com o plano de contratações anual do corrente ano de 2025.

Por fim, informa a contratada que atuará como preposto na execução deste contrato a Sr^a. **NATÁLIA CAMURI GOMES**, cujo endereço eletrônico para notificações / intimações é natalia@r6card.com.br e telefone para contato (WhatsApp) é (19) 97108-1340.

Dois Córregos, 30 de abril de 2025.

ELAINE SCARPIM NAIS

Contratante

Presidente da Câmara Municipal

MARCO ANTÔNIO GOMES

Contratada

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP E R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA CREDENCIAMENTO N. 01 DE 2025

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, com taxa de administração a custo zero.

Pelo presente, as partes supracitadas e subscritas abaixo declaram ciência nos seguintes termos:

1 Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. para o devido acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, é necessário o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01, de 05 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- d. qualquer alteração de endereço – residencial, comercial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 30 de abril de 2025.

ELAINE SCARPIM NAIS

Contratante

Presidente da Câmara Municipal

MARCO ANTÔNIO GOMES

Contratada

Representante Legal